

## Processo TC nº 02.342/11

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Relator:** Umberto Silveira Porto

**Responsável:** Moizaniel Alexandre de Medeiros



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LRF.

### ACÓRDÃO APL – TC - 913/2.011

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **02.342/11** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Santa Luzia**, sob a presidência do Sr. *Moizaniel Alexandre de Medeiros* relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o **atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 16 de novembro de 2.011.

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente em Exercício

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

Fui presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

## **Processo TC nº 02.342/11**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Relator:** Umberto Silveira Porto

**Responsável:** Moizaniel Alexandre de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Santa Luzia**, sob a responsabilidade do Sr. *Moizaniel Alexandre de Medeiros*, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 597/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 627.212,00 e que o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu ao percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadas no exercício anterior – R\$ 9.298.627,30. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 3,14% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Quanto ao cumprimento das disposições essenciais da LRF a Auditoria concluiu pelo atendimento integral.

Quanto aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou quaisquer irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 16 de novembro de 2011.

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Processo TC nº 02.342/11**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Relator:** Umberto Silveira Porto

**Responsável:** Moizaniel Alexandre de Medeiros



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**VOTO**

Diante do que foi exposto, e

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

**VOTO** para que este Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Santa Luzia**, sob a presidência do Sr. **Moizaniel Alexandre de Medeiros**, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando, ainda, o **atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 16 de novembro de 2.011.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**

Em 16 de Novembro de 2011



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL